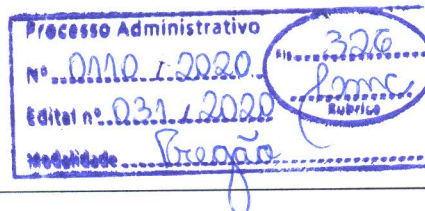


**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**EDITAL 031/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2020  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei Federal nº8.666/93**  
HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2021  
DATA DO CONTRATO: 05/03/2021  
CONTRATADA: **MANJATO TRATORES LTDA**  
CNPJ: 00.492.308/0001-00  
e-mail: **manjato.rs@gmail.com**

CONTRATO Nº002/2021



TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE 1056249-02/2018/SICONV 872752 – META 1 (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS) E META 4 (ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **MANJATO TRATORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º00.492.308/0001-00, com sede na Avenida do Comércio, 1496, Bairro Getúlio Vargas, Sonta Augusto – Rio Grande do Sul, CEP: 98.590-000, neste ato representada por Luiz Augusto Manjabosco, portador de cédula de identidade nº7034163209 SSP/RS e devidamente inscrito no CPF sob o n.º201.005.820-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE 1056249-02/2018/SICONV 872752 – META 1 (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS) E META 4 (ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 031/2020** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	QT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>META 1 (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS)</b>						
002	01	und	PLANTADEIRA EM GRÃOS EM 3 LINHAS (PLANTIO CONVENCIO- NAL)	EICKHOFF – ESG 302	R\$17.500,00	R\$17.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$17.500,00</b>	





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

### SETOR DE LICITAÇÃO

1.2. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** que se encontra acostado ao **processo administrativo 0110/2020**.

Processo Administrativo	
Nº 0110 / 2020	Fl. 327
Edital nº 031 / 2020	Nome
Modalidade Pregão	Rubrica

### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez e na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, localizada na Rodovia Renato de Alvim Padilha, km 1,5, Bairro Divinéia, Santo Antônio de Pádua/RJ, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total presente contrato é de **RS17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%**, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

### CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para o fornecimento do material é de **02 (dois) meses**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

4.2.2. Definitivas emite nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material**, nem do profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, conforme abaixo:

Funcional programática: 20.122.0001.2.053.000

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00

Despesa recorrente: 207

Fonte de recursos: 001 – Recurso próprio

Contrapartida:

Processo Administrativo	
Nº 0110 / 2020	Fis. 328
Edital nº 031 / 2020	Rubrica
Modalidade: Pregão	

Funcional programática: 20.122.0001.2.053.000

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00

Despesa recorrente: 2195

Fonte de recursos: 252 – Conv. Minist. Agricultur, Pec. E abastecimento

Repasso:

### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do **material**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não implica sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por decisão de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da





# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	0110 / 2020	Fls. 329
Edital n.º	031 / 2020	Rubrica
Modalidade	Preço	

execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com a atividade que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

6.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 de 8 de junho de 1978**);

6.1.8. Certificar-se respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e eventuais possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.9. Prestar todos os serviços e informações solicitados pelo **Contratante**;

6.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

6.1.11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto contratado;

6.1.12. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violação de direitos de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, incluindo com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

6.1.13. Reparar e/ou substituir as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os materiais executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

6.1.14. Arcar com suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações no prazo de **10 (dez) dias**, contados na notificação;

6.1.15. Cumprir, no prazo estipulado no edital, quaisquer erros ou imperfeições detectadas no objeto, incluindo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;

6.1.16. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;

6.1.17. Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório do **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e especificações, inclusive o **termo de referência**;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	0110 / 2020	Fis. 330
Edital nº	031 / 2020	lome
Modalidade	Leilão	Rubrica

**6.1.18.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

**6.1.19.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta a execução das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;

**6.1.20.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuição, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

**6.1.21.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, por dolo ou culpa, pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**6.1.22.** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

**6.1.23.** Cada item do objeto acompanhado do documento fiscal (nota fiscal) contendo número, descrição e/ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente identificado;

**6.1.24.** Fornecer material novo, em perfeito estado e devidamente acompanhado da embalagem, e em conformidade com as previstas no **Decreto nº7.212/2010 e Lei Federal nº8.078/1990.**

**6.3.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.4.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**6.5.** A Contratada é responsável exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, por dolo ou culpa, pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

**7.1.** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

Processo Administrativo	Fls. 331
Nº 0110/2020	Rubrica
Edital nº 031/2020	
Modalidade Pregão	

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do material, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do material pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do fornecimento do material pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. O subcontrato total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outra empresa ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhá-la fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

### SETOR DE LICITAÇÃO

8.1.11. A alteração parcial ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal**.

8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 77 da **Lei Federal nº8.666/1993**.

#### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será devedora inscrita do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da **Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

9.1.1. Faltar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.2. Deixar retardar a execução do objeto;

9.1.3. Não manter a proposta;

9.1.4. Faltar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Deixar faltar o fisco.

Processo Administrativo	
Nº 0110/2020	Fis. 332
Edital nº 031/2020	Rubrica
Modalidade Preção	

9.2. A Contratada nas hipóteses de execução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior regularmente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Na multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do material.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.4.1. Recidência em descumprimento do prazo contratual;

9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.4.3. Rescisão do contrato;

9.4.4. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.5. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.6. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas na advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. Os danos e prejuízos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser deduzida de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 73, I e XI da Lei Federal nº8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

Processo Administrativo  
Nº 0110.1.2020  
Edital nº 031.2020  
Modalidade Pregão  
Fis. 333  
Rubrica Jome





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	334
Nº 0110/2020	Fis. 334
Edital nº 031/2020	Rubrica
Modalidade	Preço

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 10.º 4, e da Lei Federal nº 8666/1993.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Praça Visconde Ferreira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 12h (doze horas) às 17h (dezesete horas), na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao EDITAL 031/2020, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato reger-se-á com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº 145/2009, Decreto Municipal nº 045/2020, Decreto Federal nº 122/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, as normas regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e irrevogavelmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá obrigação exclusiva da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação do presente instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)**

16.1. O reajuste necessário do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993**, devidamente aprovadas.

16.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice IPCA.

Processo Administrativo Nº 0110 / 2020 Fis. 335  
Edital nº 031 / 2020  
Modalidade Pregão  
Rubrica nome

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA SUBCONTRATAÇÃO)**

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o **artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da licitação caberão à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** e ao Conselho da **GERÊNCIA DE CONVÊNIOS**, a quem a Contratada deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do **termo de contrato**.

18.2. O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais pelo Contratante.

18.3. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. As peças ou partes do objeto deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.

18.4. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 37, da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente aprovado pela autoridade competente.

Para firma e validade da presente, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CONTRATANTE  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Lins de Sá  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
MANJATO TRATORES LTDA  
Luiz Augusto Manjabosco

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: